



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº24/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PRÊAMBULO .....	2
2. OBJETO .....	2
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	3
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	3
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....	4
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO .....	4
8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO .....	5
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº63/2024 .....	10
12. TERMO DE REFERÊNCIA Nº65/2024.....	17
12. CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	22



## 1. PRÊAMBULO

1.1 O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75](#): inciso I.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

### II - Processo Administrativo nº 71/2024

## 2. OBJETO

2.1 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Unit	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V.	Serv.	1	R\$ 28.723,75	R\$ 28.723,75
				Total	R\$ 28.723,75



**2.2.1.** O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 63/2024 e Termo de Referência – TR nº 65/2024.

**2.1** Valor do objeto: **R\$ 28.723,75 (Vinte e oito mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).**

**2.2** SUBCONTRATAÇÃO: fica SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto contratado, na execução do contrato.

### **3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Valor total do objeto: R\$ 28.723,75 (Vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

### **4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 24 a 26 de abril no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6117515;

**Considerando** a Ata 01/2024 – Propostas Adicionais Aviso de Intenção para Contratação Direta N°10/2024 lançada o dia 24/06/2024, a qual ficou divulgada por 03 (três) dias, consta que durante o prazo de publicação não foram apresentadas novas propostas;

**Considerando** a viabilidade do Município em contratar por Dispensa de Licitação pela agilidade na contratação; celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais, publicação das etapas processuais, análise, classificação e julgamento de propostas, sessões públicas, entre outras etapas oriundas de um certame licitatório e economicidade na referida contratação, por dispensar todas as fases de um certame licitatório;

**Considerando** que o valor da contratação não ultrapassa o limite do Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

**Considerando** as pesquisas de preços realizadas com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

### **5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DE DESPESA REDUZIDO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO/PARCELAS	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1.023	RECURSOS PRÓPRIOS	44.90.51.98	258	ÚNICA	R\$ 28.723,75

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- j) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- k) Cumprimento do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- l) A empresa deve ser credenciada junto a CELESC e apresentar comprovação.
- m) Demonstrar experiência prévia em serviços similares, com apresentação de atestados de capacidade técnica.
- n) Disponibilidade de engenheiros eletricitas e técnicos qualificados, com registros nos conselhos de classe correspondentes.
- o) Possuir os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança.

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**Considerando** a Solicitação de 19/06/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

**Considerando** os documentos em anexo Estudo Técnico Preliminar nº63/2024 e Termo de Referência 65/2024 de (17/06/2024), a presente contratação visa solucionar a falta de energia elétrica no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan.

**Considerando** que o Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, situado no interior



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

do município de Quilombo, encontra-se com a obra de construção finalizada, incluindo a instalação de um poste padrão de entrada.

**Considerando** que atualmente, não há qualquer tipo de ligação de energia elétrica entre a concessionária e o ginásio. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de empresa credenciada no órgão competente (CELESC) para atendimento ao Protocolo nº8002456630, referente à conexão de energia elétrica para a conexão de rede de distribuição de energia trifásica 380/220V.

**Considerando** que a contratação se faz necessária para garantir o fornecimento adequado de energia elétrica ao Ginásio Poliesportivo Municipal, permitindo a realização de atividades esportivas e comunitárias de maneira segura e eficiente. A execução dos serviços deve seguir as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela CELESC.

**Considerando** que a contratação deverá ser realizada por empresa especializada e deverá ser executado conforme projetos anexos e memorial descritivo fornecido pelo órgão competente (CELESC).

**Considerando** que a empresa a ser contratada é do ramo do objeto da contratação e que o menor valor se deu pelo menor preço dentre os orçamentos disponibilizados, tendo em vista que não houve proposta adicional, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a apresentada pela empresa DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA para prestação do serviço descrita no objeto conforme Ata 01/2024 do Aviso de Intenção para contratação direta Nº10/2024.

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento adequado de energia elétrica ao Ginásio Poliesportivo Municipal, permitindo a realização de atividades esportivas e comunitárias de maneira segura e eficiente. A execução dos serviços deve seguir as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela CELESC.

## **8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**8.1. A entrega do objeto deverá ser entregue/executada** em até 30 dias, a contar da data da ordem de serviços ou da Autorização de Fornecimento feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### **GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**I - Responsável:** Alcione Maria Bevilacqua.

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- 2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.
- 3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Quilombo/SC, 26 de junho de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



## 11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº63/2024

### 1. Descrição das necessidades

O Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, situado no interior do município de Quilombo, encontra-se com a obra de construção finalizada, incluindo a instalação de um poste padrão de entrada. No entanto, atualmente, não há qualquer tipo de ligação de energia elétrica entre a concessionária e o ginásio. A ausência de fornecimento de energia impede a utilização do espaço para atividades esportivas e comunitárias, criando uma demanda urgente para a conexão de rede de distribuição de energia trifásica 380/220V. Esta conexão é essencial para tornar o ginásio funcional e disponível para a comunidade local, atendendo às necessidades energéticas específicas da infraestrutura recém-construída.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de empresa credenciada no órgão competente (CELESC) para atendimento ao Protocolo nº 8002456630, referente à conexão de energia elétrica no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, situado no interior do município de Quilombo. A conexão de rede de distribuição será realizada para fornecimento de energia do tipo trifásica 380/220V.

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento adequado de energia elétrica ao Ginásio Poliesportivo Municipal, permitindo a realização de atividades esportivas e comunitárias de maneira segura e eficiente. A execução dos serviços deve seguir as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela CELESC.

### 2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

O Plano de Contratações para o Exercício 2024 não foi elaborado.

### 3. Descrição dos requisitos da contratação

A empresa contratada deve realizar todos os procedimentos necessários para a conexão de energia trifásica no ginásio, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes.

A empresa deve fornecer e instalar todos os equipamentos necessários, como transformadores, disjuntores, cabos e demais componentes, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Realização das obras civis e elétricas necessárias para a instalação da conexão de energia, incluindo escavações, fundações, instalação de postes e fiação.

A empresa deverá fazer a realização de todos os testes necessários para garantir que o sistema elétrico está funcionando corretamente e de forma segura. A empresa deve ser responsável, quando necessário, o fornecimento de toda a documentação necessária, incluindo laudos de testes, certificações e manuais de operação e manutenção.

A empresa deve ser credenciada junto à CELESC e apresentar documentação comprobatória deste credenciamento.

Comprovação de experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e contratos anteriores.

Disponibilidade de uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros eletricitistas e técnicos, com registro nos conselhos de classe correspondentes.

Possuir os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

#### **4. Levantamento de mercado**

Valor estimado para contratação dos serviços é de: R\$ 28.723,75 (vinte e oito mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). Para garantir a transparência e a conformidade com a Lei de Licitações 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para a composição dos preços, utilizando-se de múltiplas fontes. Primeiramente, foi considerado o orçamento disponibilizado pela concessionária de energia CELESC, que fornece uma referência oficial e técnica para os custos envolvidos na conexão de energia elétrica trifásica 380/220V no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan. Além disso, para obter uma visão mais ampla e competitiva do mercado, foram solicitados e analisados dois orçamentos adicionais de empresas credenciadas junto à CELESC. Este procedimento assegura que os preços definidos para a licitação são justos e refletem o valor de mercado, promovendo a concorrência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

#### **5. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada e credenciada no órgão competente (CELESC) para realizar todos os serviços necessários à conexão de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

energia elétrica trifásica 380/220V ao ginásio. A empresa contratada será responsável por desenvolver a execução de um projeto elétrico completo fornecido pela concessionária, fornecendo e instalando todos os equipamentos solicitados, realizar as obras civis e elétricas, e garantir que o sistema esteja funcionando corretamente através de testes e comissionamento.

## **6. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Para assegurar a precisão e adequação das estimativas de quantidades a serem contratadas, utilizamos como base o projeto detalhado elaborado pela concessionária CELESC. Este projeto fornece especificações técnicas exatas e identifica todas as necessidades de materiais, equipamentos e serviços para a realização da conexão de energia trifásica 380/220V no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan.

Ao utilizar o projeto elaborado pela concessionária CELESC como referência, garantimos que as estimativas de quantidades para materiais, equipamentos e serviços sejam precisas e adequadas às necessidades do Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan. Isso assegura que a contratação atenda às especificações técnicas necessárias para a conexão de energia elétrica trifásica 380/220V, proporcionando um fornecimento de energia seguro e eficiente para a comunidade.

## **7. Estimativa do valor da contratação**

Item	Especificação	Und.	Qtde	Unit	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA	Serv.	1	R\$ 28.723,75	R\$ 28.723,75



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V.				
			<b>Total</b>	R\$ 28.723,75

### 8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Dada a complexidade e a natureza integrada dos serviços necessários para a conexão de energia elétrica trifásica 380/220V no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, o parcelamento da contratação não é aconselhável. A contratação de uma única empresa especializada garante a coesão técnica, a responsabilidade única, a conformidade com normas de segurança, a eficiência operativa e econômica, além de facilitar a gestão do projeto e a resolução de eventuais problemas.

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de conexão de energia elétrica trifásica 380/220V no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan é justificada por vários fatores técnicos e operacionais que asseguram a eficiência, a segurança e a qualidade do serviço contratado. Abaixo, seguem as principais justificativas:

Os serviços necessários para a conexão de energia elétrica são altamente interdependentes e devem ser realizados de forma sequencial e coordenada para garantir a conformidade técnica e a segurança do sistema. O parcelamento da contratação poderia resultar em problemas de compatibilidade e na falta de sinergia entre diferentes fases do projeto, comprometendo a eficiência e a integridade da obra.

A execução de um projeto elétrico de tal magnitude e complexidade requer uma visão técnica unificada e uma responsabilidade única sobre todas as etapas, desde o projeto inicial até o comissionamento final. Ao contratar uma única empresa especializada, garante-se que todos os aspectos técnicos sejam abordados de forma coesa, e a responsabilidade por eventuais problemas ou falhas seja claramente atribuída a um único fornecedor, facilitando a gestão do contrato e a resolução de problemas.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A conexão de energia elétrica envolve normas rigorosas de segurança e conformidade regulatória que precisam ser seguidas à risca. Parcelar a contratação poderia resultar em diferentes fornecedores adotando diferentes interpretações e práticas, o que poderia levar a inconformidades com as normas de segurança e regulamentações da CELESC, além de potencializar riscos de acidentes e falhas técnicas.

A contratação de um único fornecedor pode gerar economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais. Um fornecedor único pode otimizar recursos, materiais e mão de obra, oferecendo uma proposta financeira mais vantajosa e prazos de execução mais curtos.

A coordenação de múltiplos fornecedores poderia resultar em atrasos significativos no cronograma, pois a finalização de uma etapa pode depender da conclusão de outra, realizada por um fornecedor diferente. Um único fornecedor pode gerenciar o cronograma de forma mais eficiente, garantindo a conclusão do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

A garantia de serviços e equipamentos é mais facilmente gerenciada quando uma única empresa é responsável por toda a instalação. Isso simplifica a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, assegurando que quaisquer problemas futuros sejam rapidamente identificados e resolvidos pelo fornecedor responsável.

## **9. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

O plano de contratação anual do município ainda se encontra em elaboração.

## **11. Resultados pretendidos**

Os resultados pretendidos para esta contratação abrangem desde a garantia de um fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica, passando pela conformidade técnica e regulatória, até a segurança, qualidade e eficiência operacional do sistema instalado. A obtenção de toda a documentação necessária, o cumprimento de prazos e custos, e a garantia de suporte pós-instalação são fundamentais para assegurar que o Ginásio Poliesportivo



Municipal da Linha Zamignan esteja plenamente funcional e possa atender a comunidade local de forma segura e eficiente.

## **12. Providências a serem adotadas**

A contratante deve, primeiramente, assegurar que todos os documentos necessários, incluindo o contrato e as especificações técnicas do projeto aprovado pela CELESC, estejam devidamente elaborados e disponíveis. É fundamental realizar uma visita técnica ao local, com representantes da contratada, para alinhar todos os detalhes operacionais e verificar as condições do terreno e da infraestrutura existente. Além disso, a contratante deve providenciar todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes e estabelecer um cronograma detalhado para o acompanhamento das etapas do serviço. Por fim, deve-se garantir que os recursos financeiros estejam alocados e disponíveis conforme os termos acordados no contrato.

A contratada deve revisar minuciosamente todas as especificações técnicas e o projeto aprovado pela CELESC, garantindo que sua equipe técnica esteja plenamente ciente dos requisitos e das normas aplicáveis. É essencial realizar uma visita técnica ao local para avaliar as condições in loco e preparar um plano detalhado de execução, incluindo a mobilização de equipamentos e materiais necessários. A empresa deve assegurar que toda a equipe envolvida esteja devidamente qualificada e treinada, com as certificações pertinentes atualizadas. Além disso, é fundamental preparar um cronograma de trabalho que esteja alinhado com os prazos estipulados no contrato, garantindo que todos os recursos humanos e materiais estejam prontos para iniciar os trabalhos conforme planejado.

## **13. Possíveis impactos ambientais**

Os impactos ambientais potenciais da execução dos serviços de conexão de energia elétrica para o Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan incluem a intervenção no solo durante a instalação de postes e cabos, o que pode levar à compactação do solo, alteração da drenagem natural e possível remoção de vegetação. Além disso, a manipulação de materiais elétricos e a operação de máquinas podem gerar resíduos sólidos e líquidos que necessitam de descarte adequado para evitar a contaminação do solo e da água.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Outro impacto possível é a emissão de ruídos e poluentes atmosféricos devido ao uso de equipamentos e veículos durante a obra, o que pode afetar temporariamente a qualidade do ar e o bem-estar da comunidade local. No entanto, com a implementação de práticas adequadas de gerenciamento ambiental, como a minimização de áreas de intervenção, a correta destinação de resíduos e o controle de emissões, esses impactos podem ser mitigados de forma eficaz.

#### **14. Declaração de viabilidade / posicionamento conclusivo**

A conexão de energia elétrica trifásica 380/220V para o Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan é viável tecnicamente, conforme demonstrado pelo projeto elaborado pela concessionária CELESC e pelos orçamentos apresentados por empresas credenciadas. Todos os requisitos técnicos e normativos foram considerados para garantir a segurança, a eficiência operacional e a conformidade com as regulamentações aplicáveis.

A execução dos serviços de conexão de energia elétrica proporcionará não apenas a funcionalidade plena do ginásio para atividades esportivas e comunitárias, mas também contribuirá para o desenvolvimento local, promovendo o acesso a infraestrutura adequada e melhorando a qualidade de vida da população de Quilombo. Este projeto representa um investimento necessário e estratégico para o município, alinhado com as políticas de desenvolvimento sustentável e melhoria da infraestrutura urbana.

#### **15. Secretaria responsável pela contratação**

Quilombo/SC, 17 de junho de 2024.

---

**Alcione Maria Bevilaqua**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## 12. TERMO DE REFERÊNCIA Nº65/2024

### 1. Definição do objeto

Prestação de serviços especializados de empresa credenciada no órgão competente (CELESC) para atendimento ao Protocolo nº 8002456630, referente à conexão de energia elétrica no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, situado no interior do município de Quilombo. A conexão de rede de distribuição será realizada para fornecimento de energia do tipo trifásica 380/220V.

### 2. Especificação da contratação

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada e deverá ser executado conforme projetos anexos e memorial descritivo fornecido pelo órgão competente (CELESC).

#### **Escopo dos serviços:**

- **Visita Técnica Inicial:** Realização de uma visita técnica ao local para avaliação detalhada das condições do terreno, infraestrutura existente e levantamento das necessidades específicas do projeto.
- **Fornecimento de Materiais e Equipamentos:** Aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários, incluindo transformadores, disjuntores, cabos, postes, e outros componentes. Garantia de que todos os materiais e equipamentos atendem às especificações técnicas e normativas.
- **Execução das Obras Cíveis e Elétricas:** Realização de obras cíveis necessárias, como escavações, fundações e instalação de postes. Instalação de cabos e conexões elétricas, seguindo o projeto aprovado. Montagem e configuração de transformadores e disjuntores.
- **Testes e Comissionamento:** Realização de testes rigorosos para assegurar o correto funcionamento do sistema elétrico. Emissão de laudos técnicos e relatórios de conformidade, se necessário.
- **Documentação e Aprovação Final:** Obtenção da aprovação final da CELESC para o início do fornecimento de energia.

#### **Requisitos de Qualificação da Contratada:**

- A empresa deve ser credenciada e apresentar comprovação.
- Demonstrar experiência prévia em serviços similares, com apresentação de atestados de capacidade técnica.
- Disponibilidade de engenheiros eletricitas e técnicos qualificados, com registros nos conselhos de classe correspondentes.
- Possuir os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança.



**Prazos e cronograma:**

- O prazo para execução do serviço será de 30 dias, a contar da data da ordem de serviços ou autorização de fornecimento.

**Garantias:**

- A empresa contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de um ano, durante o qual se compromete a realizar eventuais correções necessárias sem custo adicional, conforme NBR 15.575/2013 e NBR 17170/2022.

**Preços e condições de pagamento:**

- O preço total para a prestação dos serviços, incluindo materiais e mão de obra, é de R\$ 28.923,75, orçamento feito através do protocolo com a concessionária CELESC nº 8002456630. Sendo que o valor referência se encaixa na modalidade de dispensa de licitação para a contratação do serviço, foi feita uma pesquisa de mercado com empresas credenciadas e constatou-se um valor abaixo do orçamento fornecido pela concessionária, de R\$ 28.723,75, através de empresa que forneceu um orçamento contendo todos os itens necessários para a realização do serviço.
- O pagamento será realizado em uma parcela única ao fim da realização do serviço, após fiscalização e recebimento realizada pela secretaria responsável e/ou fiscal designado pelo serviço.

### **3. Fundamentação da contratação**

O Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, situado no interior do município de Quilombo, encontra-se com a obra de construção finalizada, incluindo a instalação de um poste padrão de entrada. No entanto, atualmente, não há qualquer tipo de ligação de energia elétrica entre a concessionária e o ginásio. A ausência de fornecimento de energia impede a utilização do espaço para atividades esportivas e comunitárias, criando uma demanda urgente para a conexão de rede de distribuição de energia trifásica 380/220V. Esta conexão é essencial para tornar o ginásio funcional e disponível para a comunidade local, atendendo às necessidades energéticas específicas da infraestrutura recém-construída.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de empresa credenciada no órgão competente (CELESC) para atendimento ao Protocolo nº 8002456630, referente à conexão de energia elétrica no Ginásio Poliesportivo Municipal da Linha Zamignan, situado no interior do município de Quilombo. A conexão de rede de distribuição será realizada para fornecimento de energia do tipo trifásica 380/220V.

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento adequado de energia elétrica ao Ginásio Poliesportivo Municipal, permitindo a realização de atividades esportivas e comunitárias de maneira segura e eficiente. A execução dos serviços deve seguir as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela CELESC.



#### 4. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada e credenciada no órgão competente (CELESC) para realizar todos os serviços necessários à conexão de energia elétrica trifásica 380/220V ao ginásio. A empresa contratada será responsável por desenvolver a execução de um projeto elétrico completo fornecido pela concessionária, fornecendo e instalando todos os equipamentos solicitados, realizar as obras civis e elétricas, e garantir que o sistema esteja funcionando corretamente através de testes e comissionamento.

#### 5. Requisitos da contratação

A empresa contratada deve realizar todos os procedimentos necessários para a conexão de energia trifásica no ginásio, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes.

A empresa deve fornecer e instalar todos os equipamentos necessários, como transformadores, disjuntores, cabos e demais componentes, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.

Realização das obras civis e elétricas necessárias para a instalação da conexão de energia, incluindo escavações, fundações, instalação de postes e fiação.

A empresa deverá fazer a realização de todos os testes necessários para garantir que o sistema elétrico está funcionando corretamente e de forma segura. A empresa deve ser responsável, quando necessário, o fornecimento de toda a documentação necessária, incluindo laudos de testes, certificações e manuais de operação e manutenção.

A empresa deve ser credenciada junto à CELESC e apresentar documentação comprobatória deste credenciamento.

Comprovação de experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e contratos anteriores.

Disponibilidade de uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros eletricitistas e técnicos, com registro nos conselhos de classe correspondentes.

Possuir os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

#### 6. Modo de execução do objeto

Entrega imediata, sendo que a execução do objeto deverá ser de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato pelas partes e ordem de serviço.

#### 7. Modo de gestão

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte, Sra. Alcione Maria Bevilaqua e sua fiscalização será através de um fiscal para o objeto, os servidores Anderson Batisti e/ou Angélica Maria Andreolla.

Após a realização do serviço, os fiscais de contrato devem realizar uma inspeção minuciosa para verificar se os serviços foram executados conforme as especificações do



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

contrato. Caso haja algum problema ou não conformidade, a contratada deverá ser notificada para realizar as correções necessárias.

Durante a execução dos serviços, os fiscais de contrato devem registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo eventuais problemas encontrados, solicitações de correção, prazos não cumpridos, entre outros. Esses registros servirão como base para eventuais medidas corretivas e para a avaliação do desempenho da contratada.

Após a aprovação da pintura pelos fiscais de contrato, a contratante poderá proceder com a aprovação final e o pagamento à contratada. É importante garantir que todos os serviços tenham sido devidamente executados e que a qualidade esteja de acordo com as expectativas antes de autorizar o pagamento.

### **8. Critérios de pagamento**

O pagamento será realizado em uma parcela única ao fim da realização do serviço, após fiscalização e recebimento realizada pela secretaria responsável e/ou fiscal designado pelo serviço.

### **9. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

Deverá ser em conforme exigências da lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

### **10. Estimativa do valor da contratação**

Item	Especificação	Und.	Qtde	Unit	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE	Serv.	1	R\$ 28.723,75	R\$ 28.723,75



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V.					
				<b>Total</b>	R\$ 28.723,75

### 11. Adequação orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DE DESPESA REDUZIDO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO/PARCELADA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1.023	RECURSOS PRÓPRIOS	44.90.51.98	258	ÚNICA	R\$ 28.723,75

### 12. Indicação dos locais de entrega

A execução e entrega deverá ser realizada na quadra poliesportiva do Ginásio Municipal da linha Zamignan no município de Quilombo/SC.

### 13. Especificações de garantia

A empresa contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de um ano, durante o qual se compromete a realizar eventuais correções necessárias sem custo adicional, conforme NBR 15.575/2013 e NBR 17170/2022.

### 14. Responsáveis

Gestor do contrato: Alcione Maria Bevilaqua.

Fiscais de contrato: Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla.

Quilombo/SC, 17 de junho de 2024.

---

**Alcione Maria Bevilaqua**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



### 13. CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024**  
**DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 24/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SILVANO DE PARIZ, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

([art. 92, I](#))

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Unit	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Serv.	1	R\$ 28.723,75	R\$ 28.723,75



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V.				
			<b>Total</b>	R\$ 28.723,75

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 71/2024, Dispensa de Licitação nº 24/2024, homologado em **00/00/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))**

A entrega/execução do objeto licitado deverá ser imediata sendo efetivada em até 30 dias sem prorrogação conforme art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021, após solicitação pelo Município de Quilombo, na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, observadas as seguintes condições:

- O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município;
- Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ 28.723,75 (Vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**5.3.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

**5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 71/2024 – Dispensa de Licitação 24/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**5.3.3.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. [92, VII](#))**

**6.1.** O prazo de entrega será imediato sendo efetivada em até 30 dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

**6.2.** Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

**6.2.1.** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.



**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto atividade	Descrição do projeto atividade	Elemento de despesa	Código de despesa reduzido	Condição de pagamento/parcela	Valor total do contrato
1.023	RECURSOS PRÓPRIOS	44.90.51.98	258	ÚNICA	R\$ 28.723,75

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, ([art. 92, XIV](#))**

**8.1. Obrigações do CONTRATADO:**

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada e deverá ser executado conforme projetos anexos e memorial descritivo fornecido pelo órgão competente (CELESC).

- i. Visita Técnica Inicial: Realização de uma visita técnica ao local para avaliação detalhada das condições do terreno, infraestrutura existente e levantamento das necessidades específicas do projeto.
- ii. Fornecimento de Materiais e Equipamentos: Aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários, incluindo transformadores, disjuntores, cabos, postes, e outros componentes. Garantia de que todos os materiais e equipamentos atendem às especificações técnicas e normativas.
- iii. Execução das Obras Civas e Elétricas: Realização de obras civis necessárias, como escavações, fundações e instalação de postes. Instalação de cabos e conexões elétricas, seguindo o projeto aprovado. Montagem e configuração de transformadores e disjuntores.
- iv. Testes e Comissionamento: Realização de testes rigorosos para assegurar o correto funcionamento do sistema elétrico. Emissão de laudos técnicos e relatórios de conformidade, se necessário.
- v. Documentação e Aprovação Final: Obtenção da aprovação final da CELESC para o início do fornecimento de energia.
- vi. Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar para análise e aprovações prévias;
- vii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- viii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
- ix. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121);
- x. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- xi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.
- xii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: DWG, DXF, PDF, DOC, CSV, TXT).
- xiii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

**8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da dispensa eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vii. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa eletrônica.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS ([art. 92, XIV](#))**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I -** Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II -** Multa de 10%

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

**III -** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV -** Incisos III e IV do item 1:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**10.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ([art. 92, XVIII](#))**

**12.1.** A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da secretaria de Educação, Cultura e Esportes Sr<sup>a</sup> Alcione Maria Bevilacqua.

**I - 12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelos servidores Anderson Batista e Angélica Maria Andreolla.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**13.2.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**13.5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**IX- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

---

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

**Nome: Alcione Maria Bevilacqua**  
**CPF: 028.155.459-50**

---

**Nome: Ivanete Bison**  
**CPF: 023.046.509-96**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: 000/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado:

CNPJ:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA CREDENCIADA NO ÓRGÃO COMPETENTE (CELESC) PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 8002456630, REFERENTE À CONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DA LINHA ZAMIGNAN, SITUADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SERÁ REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA DO TIPO TRIFÁSICA 380/220V

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2024 Término: / /2024.

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2024

Dotação: 1.023 4.4.9.0.51.98 DESP.258

QUILOMBO, (DATA).

**CONTRATANTE**

Extrato Contratual